



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 3.530, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.009

(Projeto de Lei do Executivo nº.017/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU AOS CLUBES ESPORTIVOS SOCIAIS EM LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os clubes esportivos sociais poderão ter isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativamente aos imóveis de sua propriedade, cuja utilização seja vinculada às suas atividades essenciais, desde que comprovado o investimento no esporte e lazer, inclusive, através de ações de inclusão social.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se como atividades essenciais aquelas necessárias ao cumprimento das finalidades estatutárias da entidade, desde que o imóvel não esteja sendo utilizado por terceiros, mesmo com igual fim.

Art. 2º. Os clubes esportivos sociais que pretenderem obter isenção de IPTU deverão colocar-se à disposição para atender, na vigência do exercício coberto pela respectiva isenção, o cumprimento das obrigações a serem estabelecidas, a título de contrapartida por Decreto do Executivo.

§ 1º. A elaboração das obrigações definidas neste artigo ficará a cargo de uma Comissão Paritária a ser composta, pelo órgão gestor de Esporte e Lazer do Município e das Diretorias de cada um dos clubes beneficiários.

§ 2º. As obrigações deverão levar em consideração as características e as especialidades de cada clube.

Art. 3º. Para obtenção da isenção, os clubes deverão, até 30 de novembro de cada exercício, protocolar junto ao órgão gestor de Esporte e Lazer do Município, o respectivo requerimento para exercício seguinte, acompanhado de:

- I – escritura do imóvel devidamente registrada;
- II – alvará de funcionamento ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III – comprovação de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal e estatuto social que comprove a não remuneração de seus dirigentes;
- IV – projeto estabelecendo as obrigações a serem cumpridas; e
- V – termo de Compromisso indicando as contrapartidas a serem cumpridas.

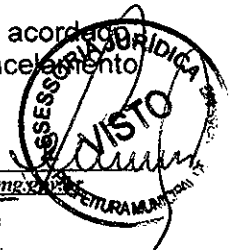
Art. 4º. Caberá ao órgão gestor de Esporte e Lazer do Município acompanhar e controlar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. No caso de decorrer o exercício e os clubes não cumprirem o acordado, o fato deverá ser comunicado à Divisão de Receita Imobiliária, para o cancelamento do benefício.

Av. Sylvio Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4033 - [juridico@pm.lavras.mg.gov.br](http://juridico@pm.lavras.mg.gov.br)

Lavras

Antônio Carlos B. Murad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 6º. Os clubes que não requererem formalmente o benefício da isenção, ou não cumprirem os requisitos fixados nesta Lei e regulamentados por Decreto, não farão jus ao benefício, ficando obrigadas ao recolhimento do tributo na forma da Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de setembro de 2.009.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publicado-se  
no Diário da PML

Antônio Carlos B. Murad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação

